

# Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

## Estado do Paraná

Ofício nº 198/2018/GAB

Processo Legislativo: 0726/2019

### Veto Parcial ao Projeto de Lei: 040/2019

Súmula: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro de 2020 – LDO 2020, e dá outras providências.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 14/08/2019

### COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Distrito - Poder Executivo DATA: 23 / 08 / 19

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA:  / /

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA:  / /

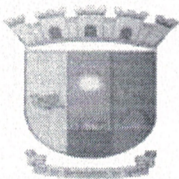
EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA:  / /

CBS. CS \_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA  / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM  / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA  / /



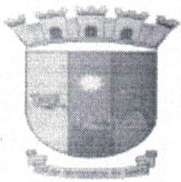
# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

### **ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 18:00 HORAS.**

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sínedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 24ª Sessão Ordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito a senhora segunda Secretária que realize a leitura do Resumo da Ata da 23ª Sessão Ordinária, conforme determina o Artigo 82 do Regimento Interno da Casa. **2ª SECRETÁRIA: RESUMO DA ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA.** Às dezoito horas do dia 27 de agosto de 2019, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Solicitou ao senhor 2º Secretário que realizasse a leitura do Resumo da Ata da Sessão anterior, que após lida, foi aprovada pelo senhor Presidente. Solicitou ao senhor 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes, que seriam analisados e encaminhados, se coubessem. Solicitou ao senhor 1º Secretário que realizasse a chamada nominal dos senhores Vereadores inscritos, que teriam cinco minutos para se pronunciarem. Vereador Weldson Baiano: Iniciou sua fala agradecendo a presença dos Jovens da Ordem DeMolay de Pontal do Paraná. Em seguida pediu para que todos divulgassem em redes sociais que a CPI do Esgoto estaria na Escola Amatuzzi na quinta feira ouvindo reclamações e sugestões do povo com relação aos serviços prestados pela Empreiteira GEL e a SANEPAR, referentes a instalação de esgotos e calçadas. Comentou sobre ter ouvido falar que está sendo construído um Porto em Santa Catarina no valor de mais de Um Bilhão de dólares e que como morador de Pontal do Paraná a mais de 25 anos, apenas ouve falar que vai ser construído um Porto aqui no Município. E que este empresário que lhe contou sobre o Porto, pretendia fazer um investimento grande em Pontal do Paraná, um prédio de 8 andares, com mais de 360 apartamentos, mas infelizmente o Plano Diretor não permitiu e ele foi para Joinville construir seu investimento. Finalizou dizendo que já é o momento de voltar a discutir o zoneamento urbano do Município, pois se não crescer para cima, crescerá para os lados onde está a mata atlântica. Pois temos áreas em nosso Município no qual muitas pessoas planejam construir hotéis, prédios e Shoppings. Vereador Polaco Moroz: Iniciou falando que fez uma pesquisa rápida e constatou que 87% dos brasileiros possuem um tipo de parcelamento e que no mundo capitalista que vivemos nada se faz sem dinheiro e sem movimentação bancária. Disse ser a favor que o Município faça um empréstimo bancário com juros baixos, no qual todos os municípios brasileiros estão aderindo através de instituições bancárias. Não havendo mais oradores, o senhor Presidente passou à Ordem do Dia, onde foi aprovada em Primeira votação o Anteprojeto de Lei nº 042/2019. Foi aprovado em primeira votação o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2019. Foi mantido o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 037/2019 em votação única. Foi aprovado em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 056/2019. Foi aprovado em discussão única a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2020. Foi aprovado em discussão única o Requerimento de Prorrogação de Prazo da CPI Obras. Ficou em Pauta para a próxima sessão o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/2019 e o Anteprojeto de Lei nº 065/2019. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada

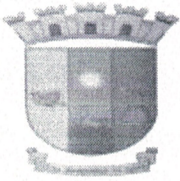


# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

a Sessão, marcando a próxima para o dia 03 de setembro de 2019 às 18 horas. Está lido o resumo da Ata, senhor Presidente. **PRESIDENTE**: Declaro regimentalmente aprovada a Ata conforme determina o Artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Conforme o Parágrafo 2º do Artigo 82 do Regimento Interno, solicito ao senhor 1º Secretário que realize a leitura dos expedientes. **1º SECRETÁRIO**: **Gabinete do Prefeito. Ofício nº 2018/2019**. O Município de Pontal do Paraná, CNPJ nº 01.609.843/0001-52 em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, vem por meio do presente, encaminhar os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, para tanto levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, as previsões da receita e o demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, bem como a projeção para os próximos dois anos. Sendo o que apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos distintos votos de estima e consideração. Marcos Fioravante Prefeito. **Gabinete do Poder Executivo. Ofício nº 221/2019**. Município de Pontal do Paraná, CNPJ nº 01.609.843/0001-52 representado pelo senhor Prefeito Marcos Fioravante, vem por meio do presente e de acordo com o Artigo 139 da Resolução nº 014/97 – Lei Orgânica de Pontal do Paraná e a Lei 4.320/64, encaminhar em anexo relatórios do período de julho. Certos de poder contar com a Vossa atenção, no aguardo, subscrevemo-nos. Atenciosamente Marcos Fioravante Prefeito. Todos os expedientes já foram lidos senhor Presidente. **PRESIDENTE**: Todos os expedientes lidos pelo senhor Secretário serão analisados e se couberem deferidos por essa Presidência. Solicito ao senhor Primeiro Secretário que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores inscritos, que em conformidade com o Parágrafo Primeiro do Artigo 83 do Regimento Interno, terão cinco minutos para se pronunciarem. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Baiano. **VEREADOR BAIANO**: Senhor Presidente, senhoras Vereadoras, senhores Vereadores, população de Pontal aqui presente e a todos que nos assistem via rede social. Senhor Presidente o que me traz de volta a essa Tribuna é mais uma vez convocar a população de Pontal do Paraná e alertar a respeito da CPI que nós estamos trabalhando aqui nessa Casa de Leis e que mais uma vez a gente, a gente convocou a população pra que comparecesse ao Balneário de Shangrilá na quinta feira última e eu já estou quase convencido que, que eu estou enganado sabe, que nós estamos enganados e que as empresas prestadoras de serviço não deixaram problemas nenhum no Município de Pontal do Paraná porque simplesmente as pessoas não vão fazer as denúncias né. Quando chega no final do ano, aquela chuvarada toda e as pessoas vão pra rede social xingar os Vereadores, xingar o Prefeito, reclamar que a sua rua depois das obras passou a alagar, que a rua ficou cheia de buracos, mas que quando a gente toma providência as pessoas não vão, não vão lá sabe, eu sinto, sinto bastante tanto que essa semana nós resolvemos na Comissão que nós não vamos mais onerar essa Casa de Leis porque nós estamos gastando com carro de som na rua pra divulgar que nós estaremos em um determinado local né, esperando com que as pessoas vão nos levar as suas denúncias, suas reclamações e a gente mobiliza todo um aparato de pessoas, todo um aparato de equipamentos pra que isso funcione e as pessoas simplesmente não vão. Aqui em Pontal do Sul vieram três pessoas. Das três, uma única denúncia correlacionada a questão das obras. Em Shangrilá foram cinco sabe, em Shangrilá foram cinco denúncias. Nesta próxima quinta feira senhor Presidente, nós estaremos lá em Ipanema a partir das 19:00 horas no Colégio Anita Miró Vernalha, e estaremos lá mais uma vez com toda a nossa equipe aguardando que a população ou aqueles que por ventura se sentiram prejudicados, que foram prejudicados por essas obras de alguma forma, que tenha deixado algum dano, que essas pessoas vá até o encontro da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

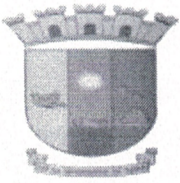
CPI, quem for aqui de Pontal que tiver alguma coisa que queira ir, que vá também, quem for de Shangrilá que quiser fazer algum relato que vá também porque sem essas denúncias vai ficar muito difícil que a gente consiga cobrar das empresas né, aquela rua que, que por consequência das obras o manilhamento entupiu e quando chove no final do ano a água não escoar e alaga a rua né ou aquela rua que foi retirado o bloquete ou a calçada pra fazer e ficou mal feito, nós não vamos conseguir cobrar isso. Nós temos problemas na Temporada de esgoto que retorna sabe, o sistema que foi colocado não, não foi o suficiente e a gente precisa que as pessoas vá até a CPI e nos faça esse relato, sem esse documento, sem esse testemunho infelizmente nós não vamos poder fazer nada. Vai chegar final do ano, a CPI já terá se encerrado né, nós faremos as reclamações que nos forem relatadas para a empresa e para o Ministério Público se couber e infelizmente se na sua rua tem aquela situação que quando chega na Temporada que chove demais e o esgoto retorna, infelizmente nós não vamos poder fazer nada. Então mais uma vez, eu imploro, eu peço pra que quem tem reclamação, quem por ventura teve a sua calçada que ficou mal feita, a sua casa que rachou, o esgoto retorna na sua rua que vá até a CPI, que vá na quinta-feira próxima agora, nós estaremos na região de Ipanema, a partir da 19:00 horas no Colégio Anita né, aguardando as reclamações da população. Então era o que eu tinha pra hoje senhor Presidente, mais uma vez relatar que não teremos carro de som essa semana, já pagamos seis dias de carro de som, é o dinheiro das pessoas, é o dinheiro da população, é o dinheiro desta Casa e eu não acho justo que a gente continue pagando carro de som pra anunciar na rua pra convidar as pessoas e quando a gente chega lá as pessoas não vão. Então era o que eu tinha pra hoje. Muito obrigado a todos e boa noite.

**1º SECRETÁRIO:** Vereador Sene. **VEREADOR SENE:** Senhor Presidente boa noite, senhoras Vereadoras, senhores Vereadores boa noite, o povo aqui presente nos assistindo nessa noite. É, falando, pegando um pouquinho o gancho do Vereador Baiano a qual a gente faz parte da Comissão, eu, o Vereador Baiano e o Vereador Polaco, a gente ficou um pouco triste aqui em Pontal do Sul, que foi avisado, eu fui, eu da minha parte eu fui bem criticado também e a gente não teve o resultado que a gente deveria ter né, veio três pessoas aqui, então eu acho que Pontal enfim deve tá bom de esgoto né. Então a gente pede agora que essa semana se alguns de Pontal do Sul tem alguma reclamação a fazer, que nos acompanhe lá e nos ajude, só assim pra nós poder cobrar essa situação aí que uma CPI é meio complicada, mas enfim. Quero agradecer também aqui, parte da minha família né, do Pontal Motors, nosso Presidente, os nossos diretores aqui é um prazer receber vocês mais uma vez nessa Casa e falar que sexta, sábado e domingo é o décimo quarto aniversário do Pontal Motors no Guaraguaçu, começa às 18:00 horas, que a população compareça lá e nos prestigia, que será bem-vindo, é um negócio bacana, um negócio familiar, então é isso aí. Mais uma vez eu agradeço a todos e mais uma vez eu falo, vamos na CPI na quinta-feira que vocês vão ajudar muito a nós a desenvolver esse Município.

**VEREADOR BAIANO:** Uma parte Vereador. **VEREADOR SENE:** Pois não.

**VEREADOR BAIANO:** Eu, há um tempo atrás eu também já fiz parte do Pontal, depois eu me acidentei, fiquei sem moto e há um bom tempo eu não frequento também, o meu boa noite a todos. Eu ainda tenho o meu coletezinho de couro em casa lá eu ainda tenho. Então, como apoiador também da causa, também gosto de motos, eu não... Guaraguaçu, mas o local onde que vai ser Vereador, vai ser próximo a Rodovia, em alguma chácara?

**VEREADOR SENE:** É ali numa chácara ali, é sempre seria em Pontal do Sul, toda vida foi feita em Pontal do Sul, mas a gente fez uma reunião e teve um integrante nosso que passou por uma dificuldade no qual já tá bem melhor, então como deu muito desgaste,

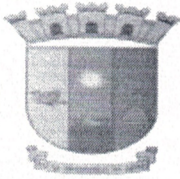


# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

não por motivo do Prefeito porque o Prefeito concedeu toda estrutura pra nós, mas a gente fez uma reunião e o grupo achou melhor lá, o lugar bacana também e é pertinho, um lugar bonito que o povo as vezes aqui de Pontal pode lá visitar. **VEREADOR BAIANO**: Mas é justamente isso. Vai ser aberto pra que a população possa ir, as pessoas possam ir ou é um evento reservado? **VEREADOR SENE**: Não, não, a população foi convocada todo, vai ter um custo simbólico eu não sei, né Sílvia, vai ter um custo simbólico pra ajudar algumas coisas da festa mas é aberto ao público todo o pessoal pode ir, serão bem vindo família, é a mesma, mesma festa, só que foi transferida pra lá. **PRESIDENTE**: Palavra Vereador. É do lado esquerdo, do lado direito da ponte pra poder... **VEREADOR SENE**: Lado direito, do lado direito. **VEREADOR BAIANO**: Era justamente isso, eu queria saber mais ou menos a localização que, eu sei que é no Guaraguaçu, mas eu ainda não sei, mas eu acho, Guaraguaçu é tão pequeno. **VEREADOR SENE**: Sim acha. Como dizem quem tem boca vai à Roma né. Mas indo pelo lado direito, indo sentido Paranaguá é do lado direito ali, vai ter uns banners vai ter um negócio bacana orientando o pessoal ali. Tá convidado, todos os Vereadores tão convidado aí que vai ser uma festa legal. **VEREADOR BAIANO**: Eu vou, eu vou sim. Vou de carro, mas vou. **VEREADOR SENE**: Não tem problema, pode ir até de jegue, de bicicleta, chegando lá será bem-vindo. Um abraço e que Deus abençoe a todos. **1º SECRETÁRIO**: Todos os oradores já fizeram uso da palavra senhor Presidente. **PRESIDENTE**: *Ordem do Dia*: Está em discussão a redação final do Item 01, o Anteprojeto de Lei nº 042/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 402/2019 de iniciativa do Vereador Binho que: **“Dispõe sobre a divulgação da escala dos médicos da Rede Municipal de Saúde de Pontal do Paraná e dá outras providências.”** Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Está em discussão a redação final do Item 02, o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 691/2019, de iniciativa de todos os Vereadores que: **“Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao Doutor Ivan Beira Fontoura.”** Está em discussão. Antes de dar início a votação, comunico aos senhores e senhoras Vereadoras que para sua aprovação é necessário a maioria absoluta dos votos. Está em votação nominal, onde os Vereadores que forem a favor do Anteprojeto de Decreto Legislativo dirão **Sim** e os que forem contra dirão **Não**. Solicito ao senhor 1º Secretário que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores e em seguida me passe o resultado da votação. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Juvanete. **VEREADOR JUVANETE**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Manfrine. **VEREADOR MANFRINE**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Marco Rocha. **VEREADOR MARCO ROCHA**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereadora Nega. **VEREADORA NEGA**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Oseias. **VEREADOR OSEIAS**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Osni. **VEREADOR OSNI**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereadora Pastora Débora. **VEREADORA PASTORA DÉBORA**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Polaco. **VEREADOR POLACO**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Sene. **VEREADOR SENE**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Baiano. **VEREADOR BAIANO**: Sim. **1º SECRETÁRIO**: Vereador Binho. **VEREADOR BINHO**: Sim. **PRESIDENTE**: Com onze votos a favor, o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2019 está **Aprovado**. Está em discussão a redação final do Item 03, o Anteprojeto de Lei nº 056/2019, que capeia a Mensagem nº 043/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 678/2019, de iniciativa do Poder Executivo que: **“Declara de Utilidade Pública a Associação Centro de Formação Sócio Cultural –**

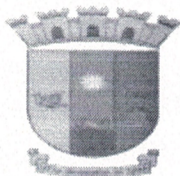


# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

**Santuário São José.”** Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Está em discussão única o Item 04, o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 726/2019, de iniciativa do Poder Executivo que: **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO 2020 e dá outras providências.** Está em discussão. Antes de dar início a votação, comunico aos senhores e senhoras Vereadoras que conforme o Parágrafo 5º do Artigo 190 do Regimento Interno, o Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos senhores Vereadores. Está votação nominal, onde os Vereadores que forem a favor do Veto Parcial ao Anteprojeto de Lei dirão **Sim** e os que forem contra dirão **Não**. Solicito ao senhor 1º Secretário que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores e em seguida me passe o resultado da votação. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Juvanete. **VEREADOR JUVANETE:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Manfrine. **VEREADOR MANFRINE:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Marco Rocha. **VEREADOR MARCO ROCHA:** Não. **1º SECRETÁRIO:** Vereadora Nega. **VEREADORA NEGA:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Oseias. **VEREADOR OSEIAS:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Osni. **VEREADOR OSNI:** Sim **1º SECRETÁRIO:** Vereadora Pastora Débora. **VEREADORA PASTORA DÉBORA:** Sim **1º SECRETÁRIO:** Vereador Polaco. **VEREADOR POLACO:** Sim **1º SECRETÁRIO:** Vereador Sene. **VEREADOR SENE:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Baiano. **VEREADOR BAIANO:** Sim. **1º SECRETÁRIO:** Vereador Binho. **VEREADOR BINHO:** Sim. **PRESIDENTE:** Com 10 votos a favor e 01 contra, está **Mantido** o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/2019. Está em primeira discussão o Item 05, o Anteprojeto de Lei nº 065/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 706/2019 de iniciativa da Vereadora Nega que: **“Denomina Escola Municipal Professor Aloizio Muniz da Cruz Junior, a Escola do Balneário Carmery, ora em construção.”** Está em discussão. **2ª SECRETÁRIA:** Pra discutir senhor Presidente. Primeiro eu queria agradecer as professoras que me deram esse presente pra eu poder tá apresentando o projeto, mas também não podia de deixar de agradecer o pessoal do Moto Clube, a professora Aurenice, os alunos do basquete, as professoras em peso aqui e deixar bem claro que eu sou oposição daquilo que eu não acredito e daquilo que eu acredito eu defendo. Então hoje eu vejo que talvez, de semana passada pra frente, agora todos os meus projetos serão rejeitados, mas eu continuarei fazendo o meu trabalho e o Aloizio da pra vê que era um cara querido senão a Câmara não estaria lotada como tá hoje. Então eu queria agradecer a todos que vieram e é um presente mesmo, porque se eu não me engano, acho que tá escrito alguma coisa no colete de vocês né, então eu acho que, mais justo esse Projeto ser aprovado. Não sei ainda o voto dos Vereadores, mas acredito eu pelo movimento pelas redes sociais o tanto que foi falado bem desse Professor eu acredito que será aprovado. Eu espero que seja. Estarei fazendo a minha parte, também justificando a ausência da Rosana que ela não pode vir porque ela está com a mãe dela mas ainda ela disse, mesmo não sendo aprovado, obrigado pela homenagem, então assim, mesmo que não passe pelo menos a gente fez a nossa parte em colocar porque não é só um nome que a gente vai deixar de lembrar do Aloizio, a gente vai lembrar todos os dias aquele que gostava realmente dele vai lembrar, lógico que seria maravilhoso ter o nome dele, a gente sabe que o negão não era fácil tinha muita gente que não gostava dele mas tinha muita gente que amava ele, então respeita quem gostava dele. Então por isso hoje eu quero pedir o voto dos demais Vereadores e deixar o lado ruim do Negão pra lá, vamos lembrar das

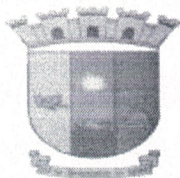


# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

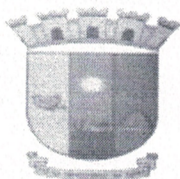
## LIVRO ATAS

Presidente

coisas boas que ele fez pra Pontal e fez pra essa molecada porque quem estava no velório viu, a gente não vê velório bonito né, mas é um dos velórios mais bonito que a gente viu foi do Professor, porque ele era querido, vai continuar sendo querido na memória da gente. Então pela família, pelos amigos eu peço que os Vereadores não rejeita essa homenagem pra ele. **VEREADOR SENE**: Pra discutir senhor Presidente. Então, Nega já falou bastante coisa, é isso aí mesmo, o meu voto é sim porque o Moto Clube é uma família, independente dos pós e dos contras eu jamais como integrante do Pontal Motors a qual eu acompanhei poucas viagens com ele mas a gente já participou de muitas festas, ele ajudava nós muito também no, é... na festa do pontal Motors, nos encontros, então o meu voto é sim e eu também jamais vou trair o meu povo que é o povo do Pontal Motors enfim, então o meu voto é sim. **VEREADOR POLACO**: Pra discutir senhor Presidente. Eu conheci pouco o seu Aloizio, parablenizo a Vereadora pelo projeto, porém nós temos algumas coisas que precisam ser levantadas. Homenagear uma pessoa num prédio público é bastante importante, a sua família, os seus descendentes, porém a mesma localidade nós já temos um projeto que na época foi colocado o nome da praça o senhor Firmino que até foi aposentado pelo Vereador Oseias. Outra questão que foi levantada era de um outro nome que estava sendo cogitado pra ser também colocado nessa própria escola e a Vereadora também colocou o seu Aloizio que provavelmente deve merecer, a senhora também apresentou o projeto e eu vejo que isso se tornou um problema que hoje nós podemos agradar alguns e desmerecer outros e essa questão eu gostaria hoje de pedir Vista. Não é ser contra o seu Firmino que já tem o nome na praça, não é ser a favor do seu Aloizio e também não é querer dar oportunidade para outro nome, eu acho que essa questão está ligada a população, é ela que precisa escolher quem ela quer ali representada e digo mais, o Executivo que ache uma forma de homenagear os três o que já é, o que está sendo colocado e o futuro nome que corre paralelo com abaixo-assinados, então hoje eu acredito que, não diria não mas eu diria talvez ainda não pra que seja melhor apurado isso e que seja respeitados a todos, não seja desmerecido o seu Aloizio que a senhora deve conhecer muito melhor do que eu como o Vereador Sene e os demais participantes como o seu Fermino que é avô do Marcos Paru que foi homenageado na praça através do Vereador Oseias na época e outro professor que é citado o nome, acredito que isso cabe ao Executivo resolver a situação com os três. Então baseado nisso eu gostaria de pedir Vista ao projeto, só isso. **VEREADOR OSEIAS**: Senhor Presidente, antes de votar o pedido de Vista eu gostaria de comentar alguma coisa. Então, na Legislatura passada, fui procurado pelo Marcos Paru, fui conhecer a avó dele na época noventa e um, noventa e dois anos, solicitando que fizesse um Projeto de Lei homenageando ele de preferência no Balneário Carmery e havia aquela praça ali onde eu fiz o Projeto de Lei, apresentei a essa Casa aqui, os demais Vereadores aprovaram junto e tinha na época um comentário já de fazer uma escola ou algo ou um campo de futebol naquela praça, daí agora vem se tornar a escola e já a família tinha pedido na época se houvesse mudança ou alteração na praça que fosse o nome do seu Fermino, finado saudoso Fermino que foi um dos moradores mais antigos praticamente o fundador do Balneário Carmery, e surgindo uma reunião na Prefeitura, o Prefeito me chamou lá, tinha alguns Vereadores lá, a ideia de colocar o nome de um Professor chamado Ernesto, também dizem que é muito querido pela comunidade de desde Ipanema até Shangrilá que a comunidade vem solicitando junto com o seu Fermino. Nada demais o Prefeito eu pegamos fomos até a família do Marcos Paru, a viúva do seu Fermino hoje com noventa e quatro, noventa e cinco anos, conversamos. Eles sonham que essa escola se chame Fermino como é a praça que era que até quando o



Casquinha começou a fazer eles foram lá e solicitaram e o Casquinha prometeu. Agora o Prefeito, o Executivo tá com esse impasse. Vai ser Fermino, vai ser Ernesto ou agora o Projeto apresentado pela Vereadora Nega do Aloizio. Agora senhores vou falar um pouco do Aloizio. O Aloizio era um cara que eu queria muito bem, podia dizer que era meu amigo, sempre me respeitou, sempre respeitei ele, como Vereador ele sempre falava, não voto em você porque tem um cara que é mais amigo meu que eu voto nele, que é o Valdevino, mas se o Valdevino não fosse candidato, meu candidato não tinha quem tirasse meu voto de você. E um cara que sempre tinha noção, ele nunca errou longe o número de votos meu, na primeira eleição, na segunda e na terceira. Tenho saudade dele, tive muita admiração, era o cara que como disse a Vereadora Nega alguns amavam e outros odiavam, mas pra mim era o cara que eu sempre respeitei e sempre me respeitou. Mas a gente tem tantas coisas públicas no Município que a gente pode homenagear o Aloizio, de repente na volta do Projeto de Lei da Vereadora Nega voltando o pedido de Vista de repente seja lá mesmo e o voto é na maioria que ganha. Em respeito ao que já tá como falou o Vereador Polaco, acho que o Executivo tem que resolver esse impasse com a comunidade, resolvendo o problema de homenagear as duas pessoas que falta porque o seu Fermino já está homenageado, tem uma Lei lá. No momento que colocar a Lei lá tem que revogar a outra dele mas tem que homenagear em alguma coisa e a família não aceita mas eu tenho certeza Vereadora Nega, se não for ali o Professor, saudoso Professor Aloizio vai ter uma homenagem nesse Município porque ele era querido acredito que pela maioria dos que os conhecia. Então nós queremos, eu acho que não é oportuno o momento até por a gente estar falando isso, mas temos que resolver essa situação da melhor maneira possível entre essas três pessoas. Como falou lá eu não lembro qual Vereador que citou no dia que a comunidade quer que seja desse Professor Ernesto, outros querem que mantenha o nome do seu Fermino então é uma coisa que tem que ser discutido e de preferência não contrariar a maioria da comunidade e sou favorável o pedido de Vista até que o Vereador decida ou o Executivo decida o que vai fazer. Muito obrigado. **2ª SECRETÁRIA:** Pra discutir. É, fiquei surpresa agora de saber que tem que ir atrás da comunidade pra ver se quer o nome ou não. Isso é a primeira vez que acontece eu estando Vereadora a quase sete anos. Bom quando eu apresentei esse projeto não tinha um projeto na Casa, porque a partir do momento que você apresenta e tá tramitando não pode apresentar outro certo? Aí se fala tanto no Ernesto, ele já tem nome de rua, ele já tem o nome de rua e eu vou ler aqui a Lei 1127 de 18 de novembro de 2010. **Fica proibida a colocação, denominação ou alteração de denominação idêntica em mais de um próprio municipal, vias e logradouros públicos, mesmo que de categorias diferentes.** Então não pode ter dois nomes. Então ele já tem o nome de rua, eu não tô entendendo porque que eles querem colocar, “ah, eles querem colocar porque eu sou oposição?” Então agora a partir de hoje eu vou pedir pra um dos demais Vereadores apresentar os projetos porque isso, sabe o que tá parecendo, perseguição. Porque Ernesto já tem o nome de rua, pra quem não sabe tá na Avenida Grajaú, denominação Professor Ernesto Tavares de Campos, ele já tem nome então essa desculpa já tá eliminada. A outra do Fermino também tem, e o que me admira mais ainda que esse projeto tava na Casa há um mês e porque só agora o pedido de Vista, só agora a conversa, só agora vieram falar pra mim que o Prefeito tava pensando em colocar outro nome, então agora o Prefeito vai ter que mandar aonde eu vou colocar então eu não sirvo pra ser Vereadora, porque se tudo tiver que pedir benção pra ele então antes de apresentar ou o povo me pedir eu vou lá: o senhor coronel, o senhor deixa eu fazer isso? Ele que vai plantar batatinha. Então a gente sabe mesmo que vai ser

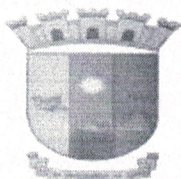


# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

reprovado isso é fato mas eu quero deixar bem claro, isso é uma injustiça e eu sei que daqui pra frente vai acontecer tudo isso, não tem problema nenhum, a Casa tá cheia, talvez esse pedido de Vista é pra não reprovar mas não tem problema nenhum agora dizer que o Ernesto vai colocar não vai porque o nome de rua ele já tem. Pedido de Vista também não aceito porque faz um mês que tá nessa Casa e só agora vocês querem colocar, porque não viram antes, só agora querem pedido de Vista? Os senhores tinham tempo pra verem isso, não viram e eu agora também não aceito, com eu não tenho voto, a maioria vai vencer. **VEREADOR BAIANO:** Pra discutir senhor Presidente. Eu gostaria aqui de parabenizar o Vereador Polaco e o Vereador Oseias pela serenidade nas palavras colocadas senhor Presidente porque veja o que acontecendo com, com a homenagem né, a forma com que se utiliza pra se incitar uma, uma situação desnecessária, desnecessária. Eu vejo, eu vejo que nós temos três pessoas a serem homenageadas no Município, talvez tenhamos até mais Vereador Marco Rocha talvez bem mais sabe, mas essa coisa de você querer brigar o tempo inteiro por tudo, de você querer fazer as coisas na marra, não é isso gente, não é isso, a gente tá aqui pra agir com calma sabe, se tiver pra ser o Professor Aloizio, saudoso Professor Aloizio que seja, se tiver que ser o professor Ernesto né, que seja, se tiver que ser o outro, qual é o nome do outro Vereador Oseias, qual é o nome da praça? O senhor... Firmino, o senhor Firmino que seja, mas que isso gente não seja mais uma vez motivo de briga, motivo de discórdia. Eu acho que é isso que a gente tem que começar a pensar e a ver aqui nessa Casa de Leis é isso que Pontal do Paraná precisa, que a gente acabe com essa coisa de se incitar a raiva, a se incitar sabe essa coisa mesquinha, pequena. Pontal não precisa disso, Pontal é muito maior que isso e mais uma vez Vereador Polaco sabe, eu, eu quero lhe parabenizar, talvez seja a atitude mais sábia nesse momento sabe, a gente não precisa brigar por tudo, a gente pode entrar num consenso, somos pessoas civilizadas e a gente pode chegar em uma, uma atitude, uma homenagem que realmente sabe, a pessoa homenageada que realmente a família se sintam bem com isso e que não seja, que a gente não fique aqui utilizando as famílias das pessoas, utilizando o sofrimento das pessoas pra sei lá, fazer politicagem. Eu concordo com você Vereador, eu vou com o teu pedido de Vista. **VEREADORA NEGA:** Pra discutir. Olha Vereador, Vossa Excelência, eu não estou usando o projeto pra fazer politicagem, então o senhor me respeite. Eu estou atendendo o pedido de uma classe que veio atrás de mim pra fazer esse projeto. Agora, se tudo que o senhor faz na tua vida é fazer politicagem aí já é um problema do senhor. Eu não estou aqui pra brigar nada, eu estou apresentando um projeto, não estou dizendo, impondo você votar favor ou não, agora vir falar pra mim que tem vários nomes, qual o nome que tá sendo tramitado na Casa? Só tem esse. Qual é o problema de colocar o nome do Professor? Sou eu? Não tem problema nenhum, o ano que vem as Professoras peçam pra um de vocês, não tem problema nenhum porque eu não vou mais apresentar projeto nessa Casa, porque eu já conheço o jogo político, eu já sei como é o jogo, então assim, não venha dizer pra mim que eu estou fazendo politicagem até porque eu não conhecia o Professor Aloizio como o Valdevino, como o Oseias, eu fui escolhida pra apresentar, eu fui escolhida eu não estou fazendo politicagem porque se for assim todo projeto que o senhor colocar eu vou dizer o mesmo e pelo contrário, nessa Casa eu não voto projeto nenhum contra Vereador, mesmo que eu não concorde, eu sou parceira do Vereador. Agora o senhor falar que eu estou fazendo politicagem em cima desse projeto, o senhor me desculpe porque se não tivessem me pedido eu não teria apresentado, foi uma classe que me pediu e eu não preciso fazer politicagem em cima desse projeto e muito menos cutucando numa ferida da família que nem a família tá aqui



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

hoje tá, eu estou representando um público que me pediu e se eu não puder fazer isso então pra que que eu tô fazendo aqui, eu sirvo pra que? Só pra ser oposição?

**PRESIDENTE:** Votação Nega. **2ª SECRETÁRIA:** Então Vereador me perdoe, mas eu não estou fazendo politicagem, eu estou fazendo o meu dever que é apresentar o projeto.

**PRESIDENTE:** Em votação. Em votação o pedido de Vista do Vereador Polaco. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** o pedido de Vista. **FIGURA EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO:**

\*O Anteprojeto de Lei nº 055/2019, que capeia a Mensagem nº 040/2019 Protocolado sob Processo Legislativo nº 675/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: **“Desafeta Área destinada a Parque Infantil na Quadra 28-B, da Planta Balneária Pontal do Sul para Bem de Uso Dominial.”** \*O Anteprojeto de Lei nº 062/2019 que capeia a Mensagem nº 046/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 702/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”** \*O Anteprojeto de Lei nº 063/2019, que capeia a Mensagem nº 047/2019 Protocolado sob Processo Legislativo nº 703/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: **“Denomina como Shelleiny Camelo dos Santos a Unidade Básica de Saúde de Shangrilá e dá outras providências.”** Nada mais a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 10 de setembro de 2019 as 18:00 horas. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel  
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha  
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges  
2ª Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício nº 027/2019 – 1L

Pontal do Paraná, 04 de Setembro de 2019.

Exmo. Sr.

**MARCOS FIORAVANTI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

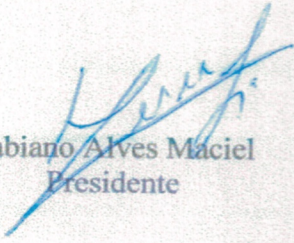
**Assunto:** Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/2019

Senhor Prefeito:

Venho através deste, comunicar a Vossa Excelência que, foi mantido Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/2019 em Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2019.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019 NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/09/2019

### Objeto da Votação

- Projeto de Lei
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
- Projeto de Lei Complementar
- Regime de Urgência
- Anteprojeto de Decreto Legislativo
- Veto Parcial**
- Veto Total
- Requerimento

### Resultado da Votação

- Rejeitado
- Aprovado com Emendas
- Aprovado em Regime de Urgência
- Não alcançou "quórum" para aprovação
- Rejeitado o Veto
- Mantido o Veto
- Aprovado em 1º votação
- Aprovado em 2º votação
- Aprovada a Redação Final
- Rejeitado em 1º Turno
- Rejeitado em 2º Turno

VEREADORES	PARTIDOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Juvanete	SD	X			
Manfrine	PMB	X			
Marco Rocha	PDT		X		
Nega	MDB	X			
Oseias	SD	X			
Osni	SD	X			
Pastora Débora	PSC	X			
Polaco Moroz	PR	X			
Sene	PSC	X			
Weldson Baiano	PSC	X			
Binho	PV	X			

Total dos votos

10 1

Com 10 votos a favor, 1 votos contra, 1 ausente (s) e 1 abstenção, está Aprovado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/2019.  
(Mantido) (Rejeitado)

  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019 NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/09/2019

### Objeto da Votação

- Projeto de Lei
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
- Projeto de Lei Complementar
- Regime de Urgência
- Anteprojeto de Decreto Legislativo
- Veto Parcial**
- Veto Total
- Requerimento

### Resultado da Votação

- Rejeitado
- Aprovado com Emendas
- Aprovado em Regime de Urgência
- Não alcançou "quórum" para aprovação
- Rejeitado o Veto
- Mantido o Veto
- Aprovado em 1º votação
- Aprovado em 2º votação
- Aprovada a Redação Final
- Rejeitado em 1º Turno
- Rejeitado em 2º Turno

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Juvanete	SD				
Manfrine	PMB				
Marco Rocha	PDT				
Nega	MDB				
Oseias	SD				
Osni	SD				
Pastora Débora	PSC				
Polaco Moroz	PR				
Sene	PSC				
Weldson Baiano	PSC				
Binho	PV				

Total dos votos

Com \_\_\_\_\_ votos a favor, \_\_\_\_\_ votos contra, \_\_\_\_\_ ausente (s) e \_\_\_\_\_  
abstenção, está \_\_\_\_\_ o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/2019.  
(Mantido) (Rejeitado)

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 048/2019.

**HORA:** 13:30 h.

**DATA:** 02/09/2019

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

02/09/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 03 DE  
SETEMBRO DE 2019 ÀS 18h00min.**

**ORDEM DO DIA**

- *Em discussão e votação a Redação Final do Item 1, o Anteprojeto de Lei nº 042/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 402/2019, de iniciativa do Vereador Binho, que:  
“Dispõe sobre a divulgação da escala de médicos da rede municipal de saúde de Pontal de Paraná e dá outras providências.”*
  
- *Em discussão e votação a Redação Final do Item 2, o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 691/2019, de iniciativa dos Vereadores Binho e Pastora Débora, que:  
“Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao Doutor Ivan Beira Fontoura.”*
  
- *Em discussão e votação a Redação Final do Item 3, o Anteprojeto de Lei nº 056/2019, que capeia a Mensagem nº 043/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 678/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Declara de Utilidade Pública a Associação Centro de Formação Sócio Cultural – Santuário São José.”*
  
- *Em discussão e votação única o Item 4, o Veto Parcial ao Anteprojeto de Lei nº 040/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 726/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 – LDO 2020, e dá outras providências.”*
  
- *Em 1ª discussão e votação o Item 5, o Anteprojeto de Lei nº 065/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 706/2019, de iniciativa da Vereadora Nega, que:  
“Denomina Escola Municipal Professor Aloizio Muniz da Cruz Junior, a Escola do Balneário Carmery, ora em Construção.”*

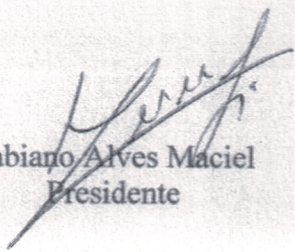
**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**FIGURA EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO NO**  
**DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019**

- *O Anteprojeto de Lei nº 055/2019, que capeia a Mensagem nº 040/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 675/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Desafeta Área destinada a Parque Infantil na Quadra 28-B, da Planta Balneária Pontal do Sul para Bem de Uso Dominial.”*
  
- *O Anteprojeto de Lei nº 062/2019, que capeia a Mensagem nº 046/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 702/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”*
  
- *O Anteprojeto de Lei nº 063/2019, que capeia a Mensagem nº 047/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 703/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Denomina como “Shelleiny Camelo dos Santos” a Unidade Básica de Saúde de Shangri-lá e dá outras providências.”*

**PUBLICAÇÃO**

- *O Anteprojeto de Lei nº 070/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 773/2019, de iniciativa do Vereador Binho, que:  
“Denomina como “Luciane Regina Basílio” a Sede do Conselho Tutelar, no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”*
  
- *O Relatório Financeiro do Poder Executivo referente ao mês de Julho de 2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 791/2019.*
  
- *O Relatório de Estudos e Estimativas das Receitas para o exercício subsequente.*

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 046/2019.

**HORA:** 11:00 h.

**DATA:** 26/08/2019

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

26/08/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 27 DE  
AGOSTO DE 2019 ÀS 18h00min.**

**ORDEM DO DIA**

- *Em 1ª discussão e votação o Item 1, o Anteprojeto de Lei nº 042/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 402/2019, de iniciativa do Vereador Binho, que:*

*“Dispõe sobre a divulgação da escala de médicos da rede municipal de saúde de Pontal de Paraná e dá outras providências.”*

- *Em 1ª discussão e votação o Item 2, o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 691/2019, de iniciativa dos Vereadores Binho e Pastora Débora, que:*

*“Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao Doutor Ivan Beira Fontoura.”*

- *Em 1ª discussão e votação o Item 3, o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 037/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 635/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços ao Município de Pontal do Paraná a contratarem e manter empregados prioritariamente os trabalhadores domiciliados no Município de Pontal do Paraná.”*

- *Em 1ª discussão e votação o Item 4, o Anteprojeto de Resolução nº 005/2019, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Processo Legislativo nº 1195/2018, que:*

*“Aprova o Relatório Final e as Conclusões da Comissão Parlamentar de inquérito Instituída pela Portaria nº 067/2018.”*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- *Em 1ª discussão e votação o Item 5, o Anteprojeto de Lei nº 056/2019, que capeia a Mensagem nº 043/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 678/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Declara de Utilidade Pública a Associação Centro de Formação Sócio Cultural – Santuário São José.”*

- *Em discussão e votação única o Item 6, a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício 2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 765/2019, de iniciativa da Mesa Executiva.*

- *Em discussão e votação única o Item 7, o Requerimento protocolado sob Processo Legislativo nº 768/2019, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito sob Processo Legislativo 208/2019, solicitando Prorrogação de Prazo por mais 60 dias.*

**FIGURA EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO NO**  
**DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019**

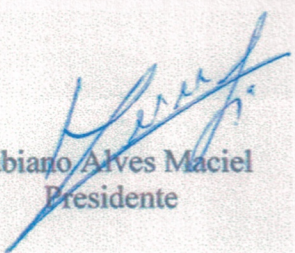
- *O Veto Parcial ao Anteprojeto de Lei nº 040/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 726/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 – LDO 2020, e dá outras providências.”*

- *O Anteprojeto de Lei nº 065/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 706/2019, de iniciativa da Vereadora Nega, que:*

*“Denomina Escola Municipal Professor Aloizio Muniz da Cruz Junior, a Escola do Balneário Carmery, ora em Construção.”*

**OBS.: TODOS OS PROJETOS JÁ FORAM PUBLICADOS EM DIÁRIOS E DISTRIBUÍDOS COM CÓPIAS A TODOS OS VEREADORES.**

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

### PARECER

**Processo Legislativo nº 0726/2019**

**Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 040/2019**

**Relator: Polaco**

#### **1. RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresenta o Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 040/2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 – LDO 2020, e dá outras providências.”

Veio-nos os autos.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR**

Coube a esta Comissão analisar matéria do Veto Parcial enviado a esta Casa, no qual propõe Vedar os Incisos I e II, do artigo 18º do referido projeto, sendo favorável pela tramitação no Douto Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

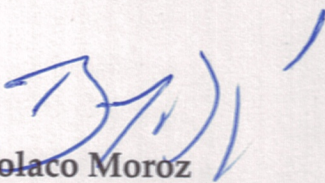
*Estado do Paraná*

*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

### 3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o Veto Parcial deve ser deliberado pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.



Polaco Moroz


Vereador-Relator

Acompanham o voto:



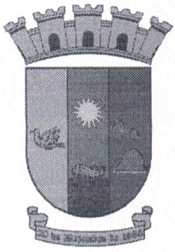
Oséias

Vereador-Presidente



Manfrini

Vereador-Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício nº 048/2019 – DL

Pontal do Paraná, 16 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.

**OSEIAS**

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


**Ref.: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/2019**

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego às mãos da conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/2019, protocolado sob o Processo Legislativo nº 0726/2019, para emitir parecer no prazo de dez (10) dias.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente.

  
**ISMAEL GERVAZI PLANTES**

**Diretor Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 043/2019.

**HORA:** 14:00 h.

**DATA:** 16/08/2019

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

16/08/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 16 DE  
AGOSTO DE 2019 ÀS 18h00min.**

**ORDEM DO DIA**

- *Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto De Decreto Legislativo nº 001/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 466/2019, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que:*

*“Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2013.”*

- *Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei 037/2019, que capeia a Mensagem nº 018/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 387/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Altera a Lei Municipal nº. 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providencias, retornara para 2ª discussão e votação.”*

- *Em 1ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei 029/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0348/2019, de iniciativa da Vereadora Nega que:*

*“Dispõe sobre a gratuidade no transporte público coletivo aos agentes comunitários de saúde.”*

- *O Anteprojeto de Lei nº 042/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 402/2019, de iniciativa do Vereador Binho, que:*

*“Dispõe sobre a divulgação da escala de médicos da rede municipal de saúde de Pontal de Paraná e dá outras providências.”*

- *A Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 042/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 445/2019, de iniciativa da Vereadora Nega.*

**FUGIRA EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO NO**  
**DIA 27 DE AGOSTO DE 2019**

- *O Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 691/2019, de iniciativa dos Vereadores Binho e Pastora Débora, que:*

*“Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao Doutor Ivan Beira Fontoura.”*

- *O Veto Parcial ao Anteprojeto de Lei nº 037/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 635/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços ao Município de Pontal do Paraná a contratarem e manter empregados prioritariamente os trabalhadores domiciliados no Município de Pontal do Paraná.”*

- *O Anteprojeto de Resolução nº 005/2019, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Processo Legislativo nº 1195/2018, que:*

*“Aprova o Relatório Final e as Conclusões da Comissão Parlamentar de inquérito Instituída pela Portaria nº 067/2018.”*

- *O Anteprojeto de Lei nº 056/2019, que capeia a Mensagem nº 043/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 678/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Declara de Utilidade Pública a Associação Centro de Formação Sócio Cultural – Santuário São José.”*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PUBLICAÇÃO**

*Publicamos nesta edição:*

- *O Anteprojeto de Lei nº 061/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 694/2019, de iniciativa da Vereadora Pastora Débora, que:*

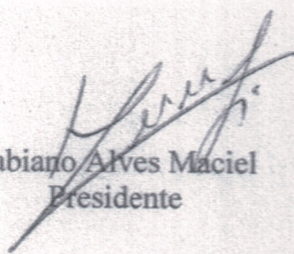
*“Dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos Relativos da Língua Brasileira de Sinais – Libras – no currículo escolar no âmbito do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”*

- *O Anteprojeto de Lei nº 065/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 706/2019, de iniciativa da Vereadora Nega, que:*

*“Denomina Escola Municipal Professor Aloizio Muniz da Cruz Junior, a Escola do Balneário Carmery, ora em Construção.”*

- *O Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/2019, Protocolado sob Processo Legislativo nº 726/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 – LDO 2020, e dá outras providências.”*

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.957, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

**Súmula: “Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 – LDO 2020, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, compreendendo:

**I** - As prioridades, metas e despesa de capital da Administração Pública Municipal;

**II** - As metas e os riscos fiscais;

**III** - A organização e a estrutura dos orçamentos;

**IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

**V** - As disposições relativas à dívida pública municipal;

**VI** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VII** - As disposições sobre a receita própria municipal e alterações na legislação tributária;

**VIII** - As disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com os princípios e determinações específicas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Orgânica do Município, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, em especial, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal nº 1675, de 04 de maio de 2017 e suas alterações, as metas e prioridades para o exercício de 2020 são as especificadas no anexo, que integra esta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades, constantes do Anexo I, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, por intermédio de projetos e de atividades, a programação que contemple as prioridades das metas para 2020.

### CAPÍTULO III DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas, as avaliações, os demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos em anexos, que integram esta Lei.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para a finalidade da Organização e Estrutura dos Orçamentos entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**VI** – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com a indicação de suas fontes de recursos.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as instruções normativas e as orientações de natureza técnica pertinentes, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da estimativa da receita:

**I** – Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

**II** – Projetada, no concernente aos tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

**Parágrafo único.** As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, para caracterizar a respectiva lei, será constituído de:

**I** – Quadros orçamentários consolidados, demonstrativos e anexos da receita e da despesa, estabelecidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

**II** – Anexos de investimentos, riscos e metas fiscais.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual – PPA, que



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

tenham sido objeto de projetos de lei específicos, bem como atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º** - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25 (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 9.424/96;

II – As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe no inciso III, do artigo 7º, definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III – As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais, proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/00;

V – A despesa total do Poder Legislativo será fixada em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal;

VI – As despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme disposto na Emenda Constitucional nº. 53/07 e respeitadas as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, não serão inferiores a 60% (sessenta por cento) do total dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

VII – As despesas com atividades e projetos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberão no mínimo 2% (dois por cento) da receita proveniente das Transferências do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Município de Pontal do Paraná no Exercício de 2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** - Para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2020, deverão ser observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 1.675/2017 e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 11** - O projeto de lei orçamentária do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2020 deve assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade para a execução do que for aprovado.

**Art. 12** - Será estimulada e assegurada aos munícipes de Pontal do Paraná a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta, viabilizada nas audiências públicas e itinerantes promovidas pela Administração Municipal.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o respeito aos limites fixados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei a ser incluídas na proposta orçamentária de 2020, podendo, se necessário, incluir programas para ações não relacionadas, desde que financiados com recursos provenientes do excesso da arrecadação própria municipal ou oriundos de outras esferas do Governo.

**Art. 14** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 15** - Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente.

**Art. 16** - Desde que fundamentadas em dispositivos legais e pertinentes, poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17** - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com esta Lei;

II – Indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e recursos transferidos por outras esferas de governo, das estabelecidas na função Educação e Saúde.

§ 1º - As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 148, VIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º - As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

I – número da emenda;

II – nome da emenda (objeto);

III – nome do parlamentar;

IV – função;

V – beneficiário; e,

VI – valor da emenda.

§ 3º - As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária deverão guardar compatibilidades com a programação existente no PPA 2018-2021.

§ 4º - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos pelo Poder Executivo, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro.

§ 5º - Compete ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de março de 2020, encaminhar ao Poder Legislativo a relação das emendas sem impedimentos e as justificativas das emendas com algum impedimento técnico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior, a Câmara Municipal indicará ao Poder Executivo o novo plano de trabalho das emendas com impedimentos técnicos e, se necessário, a sua substituição.

§ 7º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares aprovadas e dispostas no anexo da lei orçamentária.

§ 8º - Considera-se execução equitativa, a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 9º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o §7º deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 10 – As emendas parlamentares de que trata o inciso VIII, do art. 148 da Lei Orgânica de Pontal do Paraná não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no § 6º deste artigo.

§ 11 – Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II – desistência da proposta por parte do autor;

III – falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício; e,

IV – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 12 – As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão comunicados oficialmente ao autor da emenda para as devidas adequações técnicas.

**Art. 18** - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

I - VETADO.

II - VETADO.

**Art. 19** - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta e dos Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública, de modo a evidenciar a política e o programa de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da exclusividade e da razoabilidade.

**Art. 20** - Na lei orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

**Art. 21** - A lei orçamentária anual incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - Da receita, que obedecerá a legislação pertinente;
- II - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - Outros anexos previstos em lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Art. 22** - Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020 não for sancionado ou promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2020, o Poder Executivo poderá executar a programação constante no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, até o limite de 1/12 (uns doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sanção e promulgação.

**Art. 23** - Tendo por base o limite determinado pelo artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com Cronograma de Desembolso aprovado.

**Art. 24** - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos correrão à conta de dotações



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

tecnicamente consignadas para esta finalidade, separando-se, para fins de inclusão no orçamento, as pertencentes ao Poder Executivo daquelas que são da responsabilidade do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias destinadas e aprovadas para precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos não poderão ser canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

**Art. 25** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições, auxílios e subvenções.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I – Declaração de funcionamento regular no último ano;
- II – Comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- III – Cópia do ato de declaração de utilidade pública municipal;
- IV – Comprovação das exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- V – Apresentação da certidão liberatória do TCE/PR e do Município de Pontal do Paraná.
- VI – Plano de trabalho do Programa ou Projeto de Execução, com responsável técnico ou coordenador.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, conforme Plano de Trabalho Aprovado.

**Art. 26** - O Poder Executivo Municipal, observado o contido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 29, desta Lei, incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a ser processadas por Lei ou Decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 27** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada no orçamento/2020;

**Art. 28** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº. 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº. 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que os valores adicionados ao orçamento/2020, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 27;

II – Realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, sendo que os valores adicionados ao orçamento/2020, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 27;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de elementos e suplementos orçamentários nas mesmas ou entre unidades orçamentárias, como também, de atividades ou projetos da lei orçamentária vigente no exercício de 2020, como permite o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos no exercício de 2020, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, sendo que os valores adicionados ao orçamento/2020, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 27;

V – Criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em seus Créditos Adicionais.

VI - Incluir na Lei Orçamentária Anual para 2020, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I – Remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;

II – Reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

III – Transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º - O valor adicionado ao orçamento em conformidade com o inciso IV do *caput* deste artigo não será computado para fins dos limites de que trata o artigo 27.

**Art. 29** - No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

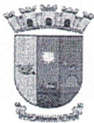
**Parágrafo único.** No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima deste.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 30** - Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas na proposta orçamentária dotações destinadas à amortização da dívida pública municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

**Parágrafo único.** Na lei orçamentária, no que se refere às responsabilidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão consignados os recursos destinados à amortização do principal da dívida contratual, dos encargos e serviços e para pagamento das despesas decorrentes de parcelamentos e Contratos de Financiamentos.

**Art. 31** - O projeto de lei do orçamento anual poderá conter, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 32** - A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 33** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho, a relação dos débitos, constantes de precatórios judiciais a ser incluídos na proposta orçamentária anual, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por ordem de precedência e por natureza jurídica, informando as requisições de pagamento recebidas até a presente data a serem incluídas na LOA 2020, conforme Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Pontal do Paraná, a seguir:

Ordem	Trib : Origem	Precatório	Natureza	Orçamento	Data para ordem	Projudi	Credor	Valor deferido	Situação do precatório	Órgão devedor
					cronológica					
1	TJPR	2015/900151	Comum	2016	17/03/2015 16:02:43.	0000779-61.2015.8.16.7000	MIRIAM BITCHINSKI e outros	RS 202.138,73	PAGO PARCIALMENTE	PONTAL DO PARANÁ
2	TJPR	2015/900359	Comum	2016	12/05/2015 12:06:50.	0000781-31.2015.8.16.7000	BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	RS 101.725,02	REQUISITADO	PONTAL DO PARANÁ
3	TJPR	2015/900413	Comum	2016	21/05/2015 13:34:47.	0000782-16.2015.8.16.7000	CEZAR CELLI e outros	RS 73.339,58	REQUISITADO	PONTAL DO PARANÁ
4	TJPR	2017/900119	Comum	2018	09/02/2017 15:44:56.	0000170-10.2017.8.16.7000	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD e outros	RS 52.682,64	REQUISITADO	PONTAL DO PARANÁ
5	TJPR	2017/900149	Comum	2018	14/02/2017 17:23:13.	0000186-61.2017.8.16.7000	BALNEÁRIO CLUBE IPANEMA	RS 294.022,39	REQUISITADO	PONTAL DO PARANÁ
6	TJPR	2017/901901	Comum	2018	29/06/2017 15:09:52.	0002200-18.2017.8.16.7000	MARIA DO CARMO GENERO	RS 11.341,72	REQUISITADO	PONTAL DO PARANÁ
7	TRT9	01751-2015-022-09-00-6	Alimentar	2019	24/07/2017 13:25:12.	*	Bruno Kawada de Gama Magalhães	RS 19.595,52	REQUISITADO	PONTAL DO PARANÁ
8	TRT9	06344-2014-411-09-00-3	Alimentar	2019	05/10/2017 10:28:07.	*	Carlos Alberto Paes Candido	RS 23.755,76	REQUISITADO	PONTAL DO PARANÁ
9	TRT9	02363-2013-322-09-00-5	Alimentar	2019	23/10/2017 10:08:44.	*	Renata Aparecida de Oliveira	RS 12.321,10	REQUISITADO	PONTAL DO PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

10	TRT 9	00664- 2018-909- 09-00-8	Ali men tar	201 9	16/03/20 18 11:13:49.	*	Graciliano Luiz dos Santos	R\$ 11.224 ,30	REQUISIT ADO	PONTA L DO PARAN Á
11	TJP R	2018/9011 06	Ali men tar	201 9	27/04/20 18 18:05:48.	0001906- 29.2018.8.1 6.7000	SIRLENE SIAU LOURENÇO e outros	R\$ 101.66 6,88	PAGO CRÉDITO PREFEREN CIAL	PONTA L DO PARAN Á
12	TRT 9	01133- 2018-909- 09-00-2	Ali men tar	201 9	28/05/20 18 10:13:26.	*	Jorge Nascimento da Silva	R\$ 17.945 ,53	REQUISIT ADO	PONTA L DO PARAN Á
13	TJP R	2018/9021 41	Co mu m	201 9	20/06/20 18 15:53:52.	0003052- 08.2018.8.1 6.7000	TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	R\$ 27.692 ,32	REQUISIT ADO	PONTA L DO PARAN Á
14	TJP R	2018/9023 47	Co mu m	201 9	25/06/20 18 16:09:01.	0003252- 15.2018.8.1 6.7000	REGINALDO GOMES DO NASCIMENTO	R\$ 78.957 ,75	REQUISIT ADO	PONTA L DO PARAN Á

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL**  
**E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 34** - As despesas com pessoal e encargos sociais do Município ficam limitadas aos percentuais da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 35** - Observado o que dispõe a Constituição Federal e o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será admitida a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, aprovados por lei municipal específica.

**Art. 36** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a proceder ao preenchimento das vagas existentes em seus respectivos quadros de servidores públicos municipais, inclusive as ocasionadas por demissões, aposentadorias, morte e invalidez permanente.

**Parágrafo único.** Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

**Art. 37** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a procederem à reposição salarial dos servidores públicos do Município, tendo por base, à variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que sejam atendidas as condições previstas pelos artigos 8º e 35 desta Lei e demonstrada a existência de disponibilidade financeira para tanto.

**Art. 38** - Objetivando evitar a paralisação de serviços essenciais à comunidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, quando for o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

caso, à contratação temporária, nos termos do disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 39** - As receitas próprias municipais terão suas fontes e valores revisados e atualizados, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar sua produtividade e rendimento.

**Parágrafo único.** Objetivando ajustar, atualizar e melhorar a receita própria municipal será adotado dos seguintes procedimentos:

I – Revisão dos cadastros fiscais do Município, visando à atualização e à expansão do número de contribuintes bem como a exclusão de cadastro de lançamento de áreas pertencentes a órgãos governamentais, entidades e área de preservação ambiental, de acordo com a legislação pertinente;

II – Revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

III – revisão das isenções e de outros benefícios fiscais, visando ao integral respeito, principalmente, aos princípios constitucionais da igualdade, do tratamento isonômico, da justiça fiscal e às determinações da legislação federal complementar;

IV – Cobrança dos débitos inscritos ou não em dívida ativa;

V – Quanto à renúncia, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município;

VI – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

**Art. 40** - O montante previsto para as receitas de operações de crédito se for o caso, não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

**Art. 41** - A modificação da estimativa da receita constante da proposta orçamentária, por parte do Poder Legislativo Municipal, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, por Decreto, deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 43** - Ocorrendo a necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir o equilíbrio entre receita e despesa, serão fixados separadamente percentuais de limitação para o conjunto de projeto e de atividades, sendo calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato.

**§ 2º** - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes, calculados na forma do *caput* deste artigo, que ficarão indisponíveis nas respectivas dotações para fins de empenho e de movimentação financeira.

**Art. 44** - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Art. 45** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 46** - A lei orçamentária estabelecerá autorização ao Poder Executivo para, sendo o caso, firmar contratos de gestão, celebrar acordos com as Organizações Não Governamentais e convênios com outras entidades sem fins lucrativas legalmente instituídas.

**Art. 47** - Respeitada a finalidade de execução conjunta dos programas de trabalho que beneficiem a população de Pontal do Paraná, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, contratos de repasse, termos de adesão, acordos e ajustes, no sentido de contribuir, por intermédio de dotações a ser consignadas e classificadas no orçamento anual como "contribuições", "subvenções"

11

15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e “auxílios”, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou de seu orçamento, seus fundos e órgãos.

**Art. 48** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e de subvenção social para entidades privadas com fins lucrativos.

**Art. 49** - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais do Governo Federal que originam os recursos a serem aplicados, e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

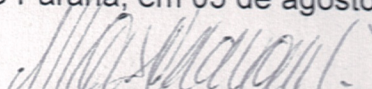
**§ 1º** - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda *per capita* mensal não ultrapasse, na média dos últimos 12 (doze) meses, o valor correspondente a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município por indivíduo que compõe a família.


**§ 2º** - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade públicos assim declarados por ato do Chefe do Poder Executivo e ratificados pelo Governo do Estado do Paraná.

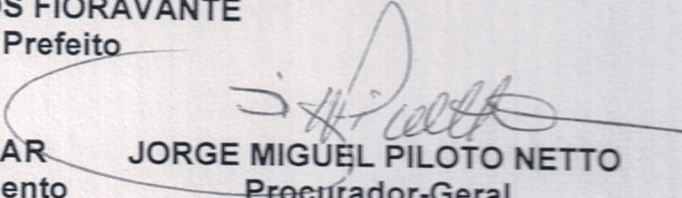
**Art. 50** - Os valores das metas fiscais anexos devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2020.

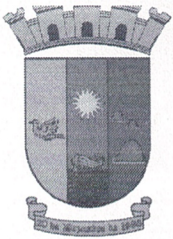
**Art. 52** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 05 de agosto de 2019.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
Prefeito

  
**RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR**  
Secretário Municipal de Planejamento

  
**JORGE MIGUEL PILOTO NETTO**  
Procurador-Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI N.º 040/2019

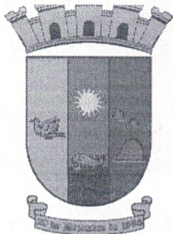
**SÚMULA:** “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 – LDO 2020, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2019, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, compreendendo:

- I** - As prioridades, metas e despesa de capital da Administração Pública Municipal;
- II** - As metas e os riscos fiscais;
- III** - A organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V** - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - As disposições sobre a receita própria municipal e alterações na legislação tributária;
- VIII** - As disposições gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## *Estado do Paraná*

§10 - As emendas parlamentares de que trata o inciso VIII, do Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no §6º deste artigo.

§11 – Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II – desistência da proposta por parte do autor;

III – falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício; e

IV – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§12 – As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão comunicados oficialmente ao autor da emenda para as devidas adequações técnicas.

**Art. 18** - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

I – Incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, conforme o disposto no artigo 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta do excesso de arrecadação, segundo as fontes de recursos, na forma do art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no Orçamento 2020.

**Art. 19** - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta e dos Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública, de modo a evidenciar a política e o programa de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da exclusividade e da razoabilidade.

**Art. 20** - Na lei orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.